



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

## **LEI Nº. 933/2004**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SENTINELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2005, com os seguintes profissionais:

<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01	COORDENADOR
01	PSICÓLOGO
01	SEGURANÇA
01	ASSISTENTE SOCIAL
02	EDUCADORES
01	RECEPCIONISTA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	ADVOGADO

**§ 1º** - As contratações são para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para desenvolvimento do Programa Sentinela, no decorrer do exercício de 2005.

**§ 2º** - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

**§ 3º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, à autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º**- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido para o desenvolvimento dos respectivos Programas, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 3º**- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com a necessidade do Programa.



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

### **Estado do Espírito Santo**

**Art. 4º-** O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º-** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

**Art. 6º-** Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de remuneração de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.
- V- Adicional noturno, de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

**Art. 7º-** Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º** - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

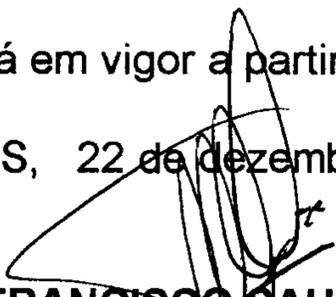
**§ 2º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º-** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2005.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conceição do Castelo/ES, 22 de dezembro de 2004.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal